manchete

Público

20-03-2023

Periodicidade: Diário
Classe: Informação Geral
Âmbito: Nacional
Pagina(s): 15

Supremo diz que movimento de funcionários judiciais em 2021 foi ilegal

Sónia Trigueirão

Sindicato afirma que esta decisão pode implicar que os profissionais tenham de regressar ao seu local de origem

O movimento dos oficiais de Justiça de 2021 foi anulado. A decisão que já tinha sido proferida pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa foi confirmada pelo Supremo Tribunal Administrativo (STA) que negou dar provimento ao recurso do Ministério da Justiça (MJ). Em causa está uma acção do Sindicato dos Funcionários Judiciais (SFJ).

O movimento anual de oficiais de justiça é um mecanismo de recrutamento específico para o preenchimento de lugares vagos ou que venham a vagar nas secretarias dos tribunais e ocorre em Abril. Na acção, o SFJ alegou que cabia "ao MJ, em devido tempo, desencadear todos os procedimentos necessários ao preenchimento, através do movimento em causa, de todos os lugares vagos previstos na lei ou preenchidos através de substituição".

O SFJ também alegou que, desde a publicação da Lei do Orçamento do Estado de 2020, deixou de ser exigido despacho prévio do membro do Governo responsável pela Administração Pública a autorizar procedimentos que impliquem situações de valorização salarial. Por isso, para o SFJ, os lugares vagos nos mapas de pessoal para cada tribunal deveriam ser preenchidos através do movimento de oficiais de justiça de 2021 através de integração, transferências e promoções. Mas não foi o que aconteceu. Em vez de promoções, o MJ procedeu a movimentos por substituição.

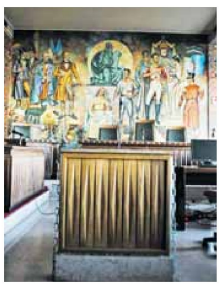

Supremo dá razão a sindicato

O tribunal de primeira instância deu como provado que, "após a realização do movimento ordinário dos oficiais de justiça em causa", o MJ "empreendeu o provimento de 278 lugares através do expediente da substituição sem que existisse funcionário substituído". Para o tribunal, o MJ incorreu num "erro manifesto e grosseiro", sustentando por isso que o "provimento de lugares através do expediente da substituição sem que exista funcionário substituído é legalmente inadmissível".

Diz o tribunal que "a substituição somente poderá ser mobilizada nos casos de faltas e impedimentos que têm de ser de alguém concreto – um secretário de tribunal superior, secretário de justiça, escrivão de direito ou técnico de justiça principal". Além disso, quando a substituição ultrapassa os 30 dias, o substituto adquire o direito de ser remunerado de acordo com a categoria do substituído.

Manda a lei que a progressão da carreira se terá de fazer por concurso, por mérito, refere o tribunal, acrescentando que, "ao não se colocarem tais vagas a movimento, veda-se a todos os concorrentes o acesso às mesmas".

Segundo António Marçal, presidente do SFJ, esta decisão é muito importante, sobretudo quando ainda estão pendentes decisões sobre os movimentos de 2018, 2019, 2020 e 2022. "Infelizmente o andamento dos processos depende da secção do tribunal em que calham e o de 2021 andou mais rápido do que os anteriores." Com esta decisão, explica, "o MJ vai ter de reabrir o movimento com efeitos a 2021 e vai ter custos, porque as pessoas vão ter de ser ressarcidas". "O problema é que as pessoas que foram movimentadas podem agora ter de voltar à origem. E se o movimento de 2018 também for anulado?" O PÚBLICO questionou o MJ sobre esta decisão e sobre se já avaliou as consequências e os custos da mesma, mas não obteve resposta.

Autorizada pela VISAPRESS para a reprodução, distribuição e/ou armazenamento de conteúdos de imprensa, das publicações por esta representada, sendo interdita qualquer reprodução, mesmo que parcial.